



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 09/12/2021


Assinatura

PLE Nº 023/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 21/10/2021

Nº DE ORIGEM: PL Nº 24/2021

Norma:

LEI Nº 6.430/2021

Ementa (assunto):

Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

22/10/2021

Para as Comissões:

1, 7 e 8

Prazo das Comissões:

26/11/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

26/10/2021 – parecer jurídico com apontamento (08).

03/11/2021 – Emenda 01 (Ver. Edgard) protocolada (11).

04/11/2021 – parecer jurídico pelo prosseguimento da emenda e do projeto (13).

04/11/2021 – parecer jurídico e emenda distribuídos.

16/11/2021 – pareceres C1, C7 e C8 ref. projeto e Emenda 01: prosseguimento (15).

29/11/2021 – solicitação de arquivamento da Emenda 01 pelo autor (18).

29/11/2021 – Emenda 02 (Ver. Edgard e outros) protocolada (19).

29/11/2021 – parecer jurídico pelo prosseguimento da Emenda 02 (23).

29/11/2021 – projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 01/12/2021 (25).

30/11/2021 – Emenda 03 (Ver. Hernani) protocolada (27).

30/11/2021 – Emenda 04 (Ver. Hernani) protocolada (28).

30/11/2021 – parecer jurídico ref. Emendas 03 e 04 pelo prosseguimento (29).

01/12/2021 – solicitação de arquivamento da Emenda 04 pelo autor (28).

01/12/2021 – pareceres C1, C7 e C8 ref. Emenda 02: prosseguimento (31)

01/12/2021 – pareceres C1, C7 e C8 ref. Emenda 03: arquivamento (34).

Descrição:

PLE nº 023/2021 – Projeto de Lei do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana
Assunto: Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas

Anotações:

01/12/2021 - Emenda 05 (Ver. Dr. Rodrigo) protocolada (39).

01/12/2021 - Emenda 06 (Ver. Dr. Rodrigo) protocolada (40).

01/12/2021 – parecer jurídico ref. Emendas 05 e 06 pelo prosseguimento (41).

01/12/2021 – pareceres C1, C7 e C8 ref. Emenda 05: prosseguimento (42).

01/12/2021 – pareceres C1, C7 e C8 ref. Emenda 06: prosseguimento (45).

01/12/2021 – Subemenda 01 à Emenda 02 (Ver. Edgard e outros) protocolada (48).

01/12/2021 – parecer jurídico ref. Subemenda 01 à Emenda 02 pelo prosseguimento (49).

01/12/2021 – pareceres C1, C7 e C8 ref. Subemenda 01 à Emenda 02: prosseguimento (42).

01/12/2021 – mediante deliberação do Plenário, projeto adiado para a Sessão Ordinária de 09/12/2021 (52).

06/12/2021 - projeto incluído no Calendário de 2022. Ord. de 09/12/2021 (53)

07/12/2021 - Subemenda 01 à Emenda 02 retirada pelo autor (54)

07/12/2021 - Subemenda 02 à Emenda 02 (ver. Edgard e outros) protocolada (54)

09/12/2021 - Subemenda 01 à Emenda 06 (ver. Dr. Fani) protocolada (56)

09/12/2021 - Subemenda 02 à Emenda 02 - parecer dos Comissões 1, 7 e 8 (58)

09/12/2021 - Subemenda 02 à Emenda 06 - parecer dos Comissões 1, 7 e 8 (61)

09/12/2021 - Projeto aprovado em 2º voto favorável, 2 contrários e 2 abstenções. Aprovada a Emenda e 1 subemenda (64)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 412/2021 – GP

Jacareí, 21 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>770</u>
JATA <u>21</u> / <u>10</u> / <u>2021</u>
<i>Paulo Lima</i>
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 24/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 24/2021 – Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIÁS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Jacareí o funcionamento de adegas e similares dentre outras providências.

Art. 2º As adegas e os estabelecimentos similares poderão funcionar regularmente das 08h00 às 22h00, todos os dias da semana.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados como adegas e similares, desde que comercializem bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas ou sem atividade de servir no local:

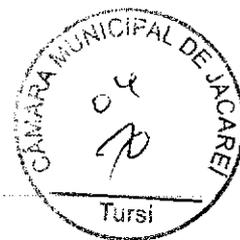
I - os estabelecimentos comerciais varejistas com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE G-4723-7/00;

II – estabelecimentos comerciais em âmbito doméstico.

Art. 4º As adegas deverão empenhar-se na coibição do consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento, adotando, obrigatoriamente as seguintes medidas:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - afixar aviso de fácil visualização, contendo a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local e nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento;

II - orientação dos clientes para não consumirem bebidas alcoólicas no local do estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento;

III - em caso de recusa por parte do orientado, fica imposto ao estabelecimento o acionamento da Guarda Civil Municipal por meio de ligação, que deverá ser comprovada através de protocolo;

IV – mantenham sistema de gravação em vídeo dos movimentos da portaria, cuja gravação deve ser mantida por 7 (sete) dias para qualquer consulta dos organismos de Segurança Pública.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará as seguintes sanções, nesta ordem:

I - multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) VRMs - Valor de Referência do Município;

II – multa em dobro em caso de primeira reincidência;

III - multa em quádruplo em caso de segunda reincidência;

IV - interdição do local ou atividade em caso de terceira reincidência;

V – cassação do Alvará de Funcionamento após a interdição e havendo a quarta reincidência.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI – proibição de renovação da licença, caso tenha sido cassada nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 1º A cassação do Alvará de Funcionamento e a proibição de renovação da licença é aplicável à pessoa jurídica, empresário e dos sócios.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de 1 (um) ano entre as infrações.

Art. 6º O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias da notificação e aplicação da multa para a autoridade que fiscalizou.

Parágrafo Único. A gravação de que trata o inciso IV, art. 4º desta Lei poderá ser utilizada como meio de prova.

Art. 7º Da decisão que indeferir a defesa o infrator poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias para o Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão.

Art. 8º As adegas terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para realizarem adequações para o cumprimento do inciso IV do art. 4º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de regras para funcionamento de adegas e similares no Município de Jacareí.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo constituir regramentos relativos ao funcionamento de adegas e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas, regras estas as quais dizem respeito as restrições relativas ao consumo de bebidas alcoólicas e disciplina as medidas e sanções cabíveis em face do descumprimento desta Lei.

Ressalte-se que, a Guarda Civil Municipal identificou que adegas irregulares funcionavam como meios para que grupos de pessoas se concentrassem nos arredores desses locais, dando origem a eventos que ocasionam perturbação do sossego público, desordem social, vandalismo, desacatos e consumo de substâncias ilícitas.

Ademais, constatou-se que houve um aumento considerável de estabelecimentos identificados como adegas que funcionam, em muitos casos, sem a devida autorização legal e em residências, garagens e outros espaços, favorecendo a aglomeração de jovens e o consumo de bebidas alcoólicas.

Destaque-se que, durante os anos de 2020 e 2021 foram atendidas pela Guarda Civil inúmeras ocorrências de perturbação do sossego ligadas as esses eventos denominadas de “fluxo” ou “pancadões”.

A Proposta Legislativa regulamenta o funcionamento das adegas, os estabelecimentos comerciais varejistas de pequeno porte, de âmbito doméstico, bem como os contidos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE G-4723-7/00.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Abarcado na intenção de restringir o consumo em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, praças e calçadas, o Projeto de Lei condiciona a referida restrição a um perímetro de até 100 (cem) metros de adegas e estabelecimentos comerciais similares.

Além disso, especifica obrigatoriedade dos estabelecimentos orientarem seus respectivos clientes e estabelece as sanções de multa, interdição de estabelecimento, cassação de licença de funcionamento e proibição de renovação desta licença no caso desta ter sido cassada nos últimos 05 (cinco) anos.

As medidas mencionadas melhor coadunam com a efetivação do Poder de Polícia como ferramenta fiscalizatória do Executivo Municipal.

Importante esclarecer que as adegas terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para realizarem adequações em relação a gravação para o cumprimento desta Lei.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 08 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Isaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

PARECER Nº 291.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Regras para o funcionamento de adegas e estabelecimentos similares. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaías, pelo qual se busca estabelecer regras para o funcionamento de adegas e estabelecimentos similares no Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é *regulamentar o funcionamento de referidos estabelecimentos que só crescem no Município, disciplinando medidas e sanções, restringindo o uso de bebidas alcoólicas nos locais, almejando o sossego público.*

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso III, dispõe que: "***Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;***" (g.n.).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 09 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município¹***.

4. O regulamento dos estabelecimentos comerciais no Município é assunto de interesse público, podendo ter normativa específica para tanto, além do Código de Normas e Posturas.

5. Analisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais

6. ***Solicitamos a devida vênia, contudo, para salientarmos que a responsabilidade do estabelecimento (adegas ou similares) sobre o consumo de bebidas alcóolicas em espaços públicos até 100 (cem) metros de distância destes, no nosso humilde entendimento, ultrapassa o limite da responsabilidade objetiva estabelecida no Código de Defesa do Consumidor - CDC.***

7. ***Ao ter que "fiscalizar" o consumidor, o proprietário ou funcionário da adega ou estabelecimento similar terá que paralisar seu serviço, além de ficar constrangido com a situação, poderá constranger o consumidor.***

8. ***Contudo, sugerimos que seja revista a metragem, deixando a responsabilidade pela "fiscalização" do não consumo de bebidas alcóolicas para dentro e na frente do estabelecimento comercial (adegas e similares).***

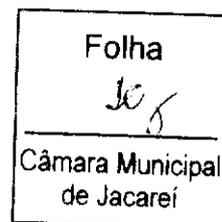
III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. "



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



entendemos que o projeto *encontra-se apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores, desde que atendida a observação constante nos itens 6 a 8 acima.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Desenvolvimento Econômica; e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 22 de outubro de 2021

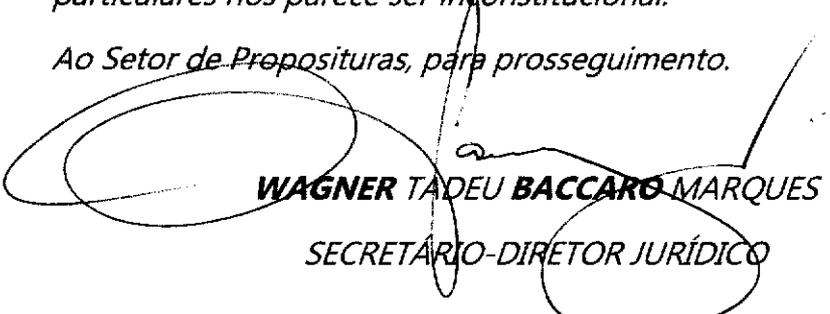

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o bem lançado parecer, inclusive quanto ao apontamento ao que consta no artigo 4º do projeto.

De fato, estabelecer responsabilidade sobre o que estão consumindo as pessoas em até 100 metros do estabelecimento nos parece desproporcional e desarrazoado, podendo configurar abuso injustificável sobre os proprietários dos empreendimentos.

S.M.J, cabe ao Poder Público o poder de polícia de coagir condutas impróprias nas vias, e a transferência de tal responsabilidade aos particulares nos parece ser inconstitucional.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA ao PLE 023/2021 que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas e Similares.

ARQUIVADO
(Solicitado do autor,
ps. 18)

EMENDA 01

Passa a ser o caput do Art. 4º e seus Itens I e II com a seguinte redação, mantendo-se os demais Itens do Artigo.

Art. 4º As adegas deverão empenhar-se na coibição do consumo de bebidas alcóolicas no estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento, adotando, obrigatoriamente as seguintes medidas:

I - afixar aviso de fácil visualização, contendo a proibição de consumo de bebidas alcóolicas no local e nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento;

II - orientação dos clientes para não consumirem bebidas alcóolicas no local do estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento;

JUSFITICATIVA

Esta Emenda apenas ajusta a distância sobre o consumo de bebidas alcóolicas em espaço público, que passaria dos 100 metros para 50 metros, atendendo o parecer jurídico nº 291.1/2021/SAJ/RRV, que sugere que seja revista a metragem do não consumo de bebidas alcóolicas, por respeito a perturbação do sossego de seus vizinhos lindeiros, os



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



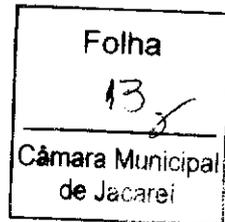
quais nesta situação são os mais prejudicados, pois, não lhes respeitam o seu direito de descanso e nem a sua tranquilidade, incomodando-os através da emissão de sons, sejam por vozes em alto tom, algazarras, gritarias e sons musicais em volumes inadequados.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de outubro de 2021.

EDGARD SASAKI
Vereador – DEM
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Isaiás Santana

Autoria da Emenda: Vereador Edgard Sasaki

Assunto do projeto: "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

PARECER Nº 301.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDA Nº 01. Alteração do texto do artigo 4º. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda, de autoria do Vereador Edgard Sasaki, à lei proposta pelo Executivo que visa disciplinar o funcionamento das adegas.

2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (fls. 08 a 10).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação do artigo 4º e seus incisos, conforme sugerido no parecer anterior.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 04 de novembro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

15 F

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas (com Emenda n° 1).
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Edgard Sasaki

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha

16 *F*

Câmara Municipal
de Jacareí

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas (com Emenda nº 1).
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Edgard Sasaki.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	<i>FAVORÁVEL AO PLENÁRIO</i>	
DUDI (Relator)	<i>FAVORÁVEL AO PLENÁRIO</i>	
HERNANI BARRETO (Membro)	<i>FAVORÁVEL AO PLENÁRIO.</i>	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL
Folha
17 ✓
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLE N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas (com Emenda n° 1).
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Edgard Sasaki

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. DUDI
Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

185

Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício 353/2021 - GVES

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 874
ATA 25/11/2021
Paulo Kim
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, requeremos, nos termos do artigo 110º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o ARQUIVAMENTO da Emenda 01 de nossa autoria, apresentada ao Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 023/2021, o qual " Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas e Similares".

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de novembro de 2021

Edgard Sasaki
Vereador - DEM
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

19 F

Câmara Municipal
de Jacareí

APROVADO

EMENDA Nº 02

EMENDA ao PLE nº 023, que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

Os artigos 2º, 4º e 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 23 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As adegas e os estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento presencial ao público regularmente das 08h00 às 22h00, todos os dias da semana, com a possibilidade de realização de entregas por sistema delivery mesmo após esse horário.”

“Art. 4º As adegas deverão empenhar-se na coibição do consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento, adotando, obrigatoriamente as seguintes medidas:

I - afixação de aviso de fácil visualização, contendo a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local e nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento;

II - orientação aos clientes para não consumirem bebidas alcoólicas no local do estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento;

III - em caso de recusa por parte do orientado, fica imposto ao estabelecimento o acionamento da Guarda Civil Municipal por meio de ligação, que deverá ser comprovada através de protocolo;”

“Art. 6º O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias da notificação e aplicação da multa para a autoridade que fiscalizou o estabelecimento.”

Fica suprimido o artigo 8º do presente Projeto de Lei, renumerando-se o atual artigo 9º para 8º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

20 F

Câmara Municipal
de Jacareí

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2021.

EDGARD SASAKI
Vereador – DEM
1º Secretário

VALMIR
DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM

ABNER DE MADUREIRA
Vereador

SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL

MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB

DUDI
Vereador - PL

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador – PSD

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - Republicanos

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

21 F

Câmara Municipal
de Jacareí

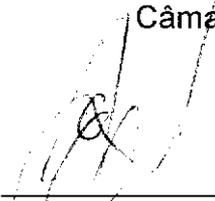
JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores a Emenda nº 02, com alterações à redação do projeto original nos Artigos 2º, 4º e 6º e supressão do artigo 8º, sugeridas pelos setores das Adegas e similares, com relação ao atendimento presencial das 08h00 às 22h00 e à possibilidade das entregas por sistema delivery após esse horário, além de uma redução para cinquenta metros e o empenho na coibição do consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas. Também suprime inciso para que as gravações fossem obrigatórias.

Finalmente o lapso temporal que existia no projeto original para adequação dos estabelecimentos não se fará mais necessário, pois o sistema de gravação não será obrigatório, assim o projeto entrará em vigor com sua publicação.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2021.



EDGARD SASAKI

Vereador – DEM

1º Secretário



VALMIR

DO PARQUE MEIA LUA

Vereador - DEM



ABNER DE MADUREIRA

Vereador



SÔNIA REGINA GONÇALVES

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora - PL



MARIA AMÉLIA

Vereadora – PSDB



DUDI

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

22 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PSD

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PL

ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

23 F
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Isaiás Santana

Autoria da Emenda: Vereador Edgard Sasaki

Assunto do projeto: "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

PARECER Nº 323.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDA Nº 02. Alteração dos textos do artigos 2º, 4º e 6º e supressão do artigo 8º. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda, de autoria do Vereador Edgard Sasaki, Valmir do Meia Lua, Abner de Madureira, Sonia Patas da Amizade, Maria Amélia, e Paulinho dos Condutores à lei proposta pelo Executivo que visa disciplinar o funcionamento das adegas.

2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (fls. 08 a 10 e 13 a 14).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
24 F
Câmara Municipal de Jacareí

projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).

2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação dos artigos 2º, 4º e 6º, bem como suprime o artigo 8º.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de novembro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303

Secretaria Legislativa

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 15:16
Para: Tursi; Denise Martins; Gabinete do Prefeito; Keila Costa; Lúcia; Patrícia Juliani; Renato Ratti; thiago.prado@jacarei.sp.gov.br; Valéria Medeiros; Agnaldo - Escola do Legislativo; Amanda; anacarolina@sn.adv.br; Anderson; André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe (felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br); Carla Cristina Kuhl Oliveira; carmonial@jacarei.sp.leg.br; cibelet@jacarei.sp.leg.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br; Cris; Daiane Briet Hasmann; Diogo Sasaki; Eduardo; Fábio Basso; fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópias (ivone@camarajacarei.sp.gov.br); Jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia - Secretária (liaqueena@camarajacarei.sp.gov.br); marcio.martinez@jacarei.sp.leg.br; Michele Santos - Prefeitura; mirta@jacarei.sp.leg.br; renatavieira@jacarei.sp.leg.br; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia Fernandes Braga; Rodrigo; Wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Abner; Gabinete Vereador Dr. Rodrigo; Gabinete Vereador Dudi; Gabinete Vereador Edgard; Gabinete Vereador Hernani; Gabinete Vereador Luis Flávio; Gabinete Vereador Paulinho do Esporte; Gabinete Vereador Paulinho dos Condutores; Gabinete Vereador Rogério Timóteo; Gabinete Vereador Roninha; Gabinete Vereador Valmir; Gabinete Vereadora Maria Amélia; gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; Presidência da Câmara; Rodrigo; Vereador Abner; Vereador Dudi; Vereador Edgard; Vereador Hernani; Vereador Luis Flávio; Vereador Paulinho do Esporte (paulinhodosporte@camarajacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos condutores; Vereador Rogério; Vereador Roninha; Vereador Valmir; Vereadora Sônia

Assunto: Ordem do Dia da 36ª Sessão Ordinária - 01.12.2021 - 9h
Anexos: PLL 092.2021 projeto Edgard - denominação da Praça Dito Preto - Benedicto E. Dias (completo).pdf; PLL 094.2021 - projeto PCondutores - altera Lei 5.901 - eventos Academia Jacarehyense Letras (completo).pdf; PLE 023.2021 - projeto Izaias - Adegas (completo).pdf; PLCE 001.2021 - projeto Izaias - Altera a LC 68 - Código de Normas (completo).pdf

Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Data: 01/12/2021 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Salette Granato, Presidente da Academia Jacarehyense de Letras, que vai tratar do Projeto de Lei do Legislativo nº 094/2021 - A atuação da ALL no cenário literário e a nova sede.
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 092/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Praça "Dito Preto".

2. Discussão única do PLL nº 094/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera a Lei nº 5.901/2014, que inclui no calendário oficial do Município de Jacaréi os eventos que especifica, realizados pela Academia Jacarehyense de Letras.

3. Discussão única do PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

4. Primeira Discussão do PLCE nº 1/2021 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- | | | |
|-----|--------------------------------|--------------------|
| 1. | RONINHA..... | PODE |
| 2. | SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... | PL |
| 3. | VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... | DEM |
| 4. | ABNER DE MADUREIRA..... | PSDB |
| 5. | DUIDI..... | PL |
| 6. | EDGARD SASAKI..... | DEM |
| 7. | HERNANI BARRETO..... | REPUBLICANOS |
| 8. | LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... | PT |
| 9. | MARIA AMÉLIA..... | PSDB |
| 10. | PAULINHO DO ESPORTE..... | PSD |
| 11. | PAULINHO DOS CONDUTORES..... | PL |



- 12. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 13. ROGÉRIO TIMÓTEO. REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


Anderson Vieira Batista

Secretário-Diretor Administrativo
Secretaria Legislativa
(12) 3955-2233/2258





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



ARQUIVADO

*Ciente do
Arquivamento.*
Hernani Barreto
Vereador 10/12/21.

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

*Arquivar M. Pavar
Contrato das Grussas.
01/12/2021.*
[Signature]

EMENDA Nº 03

O artigo 2º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As Adegas e os estabelecimentos similares poderão funcionar regularmente das 08h00 às 22h00, exceção feita às sextas-feiras e sábados, quando poderão funcionar até as 23h59min.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem o objetivo de aprimorar o presente projeto de lei, para que seja mais transparente e esclarecedor à toda população quando da efetiva aplicabilidade da lei, bem como preservar o maior número de postos de trabalho em nosso município, face a tantos problemas já enfrentados pelos comerciantes locais no período mais crítico da pandemia, porém, sem prejudicar terceiros, principalmente vizinhos destes estabelecimentos, zelar pelo sossego público e qualidade de vida das pessoas.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2021.

[Signature]
HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

ARQUIVADO

Solicitado pelo autor.

EMENDA Nº 04

O artigo 5º do projeto de lei em epígrafe passa a ter mais um parágrafo, que será o 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º A interdição referida no inciso IV será pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pelas autoridades municipais”.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem o objetivo de aprimorar o presente projeto de lei, para que seja mais transparente e esclarecedor à toda população quando da efetiva aplicabilidade da lei, bem como preservar o maior número de postos de trabalho em nosso município.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2021.


HERNANI BARRETO
Vereador REPUBLICANOS

Solicitado a retirada desta emenda.

Jacareí, 01/12/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Isaiás Santana

Autoria das Emendas: Vereador Hernani Barreto

Assunto do projeto: "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

PARECER Nº 332.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDAS Nº 03 e 04. Alteração dos textos dos artigos 2º e 5º. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Tratam-se de Emendas, de autoria do Vereador Hernani Barreto, à lei proposta pelo Executivo que visa disciplinar o funcionamento das adegas.
2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (fls. 08 a 10, 13 a 14 e 23 a 24).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. As Emendas ora em análise visam alterar a redação dos artigos 2º e 5º, com acréscimo de um parágrafo.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que as Emendas não oneram nem alteram as demais condições jurídicas do projeto, entendo que as mesmas estão aptas serem avaliadas pelos nobres Vereadores.

2. As Emendas devem ser avaliadas pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso sejam levadas ao Plenário, deverão ser votadas antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de novembro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



31
①

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Abner de Madureira, Sônia Patas da Amizade, Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Paulinho dos Condutores.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Abner de Madureira, Sônia Patas da Amizade, Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Paulinho dos Condutores.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
DUDI (Relator)	Favorável	
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1^º de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



33
20

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Abner de Madureira, Sônia Patas da Amizade, Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Paulinho dos Condutores.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 1^o de dezembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. DUDI
Presidente



VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 3 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Hernani Barreto.

CONCLUSÃO: () Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

JUSTIFICATIVA:

De autoria do nobre Vereador Hernani Barreto, a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei do Executivo 023/2021 foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise com parecer da Consultoria Jurídica desta Casa, que se manifestou favorável à aprovação da matéria.

Em que pese o propósito do autor, destacamos que, em relação ao mérito, a diferenciação de horário nos finais de semana não se justifica. Assim, de acordo com o Regimento Interno e em consonância com as atribuições conferidas a esta Comissão de Constituição e Justiça a quem compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, declaramos nosso voto contrário à Emenda nº 03.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

35
70

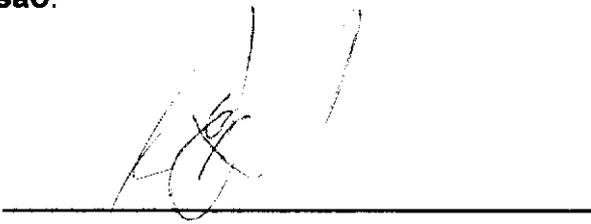
Câmara Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



36
70

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 3 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Hernani Barreto.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	CONTRÁRIO	
DUDI (Relator)	CONTRÁRIO	
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 3 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Hernani Barreto.

CONCLUSÃO: () Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

JUSTIFICATIVA:

De autoria do nobre Vereador Hernani Barreto, a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei do Executivo 023/2021 foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** para análise com parecer da Consultoria Jurídica desta Casa, que se manifestou favorável à aprovação da matéria.

Em que pese o propósito do autor, destacamos que, em relação ao mérito, a diferenciação de horário nos finais de semana não se justifica. Assim, de acordo com o Regimento Interno e em consonância com as atribuições conferidas a esta Comissão de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** a quem compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, declaramos nosso voto contrário à Emenda nº 03.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Câmara Municipal de Jacareí, 1^o de dezembro de 2021.

38
70

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. DUDI
Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



ARQUIVADO

EMENDA

*Em decorrência da aprovação de
Emenda 02 (parecer jurídico
de fls. 41)*

**Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023 de 2021, de autoria
do Prefeito Municipal Izaías José de Santana.**

EMENDA Nº 05

Artigo 1º. O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. As adegas deverão empenhar-se na **orientação** do consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento, adotando a seguinte medida:

I – Afixação de aviso de fácil visualização, contendo proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local e nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento;

II – Orientação aos clientes para não consumirem bebidas alcoólicas no local do estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento;

III – Revogado.

IV – Revogado.

Justificativa:

A apresentação desta emenda justifica-se para que a responsabilidade da fiscalização não seja transferida aos proprietários de adegas, mas tão somente a orientação aos seus clientes. Respeitando a orientação jurídica sobre a infração prevista no Código de Defesa do Consumidor, acerca do constrangimento que poderá ocorrer.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de dezembro de 2021.

Dr. Rodrigo Salomon

Vereador – PSDB

Vice Presidente



40
70

EMENDA

REJEITADO

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023 de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

EMENDA Nº 06

Artigo 1º. O artigo 8º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 60 dias após a sua aprovação.

Artigo 2º. Fica suprimido o artigo 9º.

Justificativa:

A proposta apresentada é para que não exista mais a obrigação imposta às adegas, no sentido de se adequarem até 31 de dezembro de 2021, mas sim, dentro de 60 dias após a aprovação da lei, aumentando o lapso temporal do início da vigência da lei, permitindo desta forma, um prazo maior de adequação interna, orientação dos funcionários e demais medidas necessárias.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de dezembro de 2021.

Dr. Rodrigo Salomon

Vereador – PSDB

Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

411

PLE nº 23/2021

EMENDAS Nº 05 e 06

1. Tratam-se de Emendas, de autoria do Vereador Rodrigo Salomão, ao Projeto de Lei de proposto pelo Sr. Prefeito Municipal.
2. As sobreditas emendas não alteram, ao meu entender, as condições jurídicas já avaliadas nos pareceres anteriores, os quais reitero, motivo pelo qual opino pela possibilidade de sua discussão e deliberação pelo Plenário, caso aprovadas pelas mesmas Comissões que se pronunciaram sobre o projeto original.
3. Cumpre anotar, todavia, que a aprovação da Emenda nº 02 torna prejudicada a votação das Emendas 05 e 06, vez que modifica os mesmos artigos abrangidos pelas proposituras em análise. Deve ser obedecida, no caso, a ordem cronológica das apresentações, em interpretação analógica do disposto no parágrafo 2º, do artigo 125, do Regimento Interno desta Casa (Resolução 642/2005).

Jacareí, 1º de dezembro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



42
/

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA N° 5 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

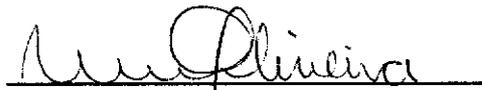
RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

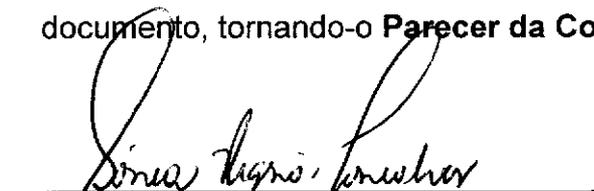
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

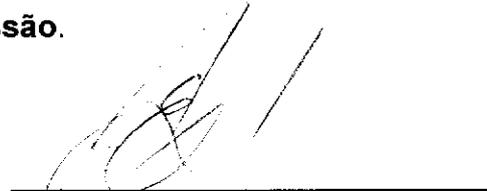
Câmara Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DÁ AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 5 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorável	
DUDI (Relator)	Favorável	
HERNANI BARRETO (Membro)	Favorável ao Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, 1^o de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



44
70

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 5 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

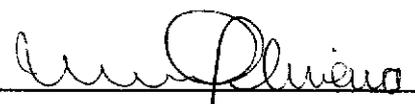
RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 1^o de dezembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. DUDI
Presidente



VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE N° 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA N° 6 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

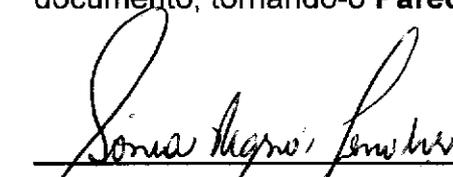
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

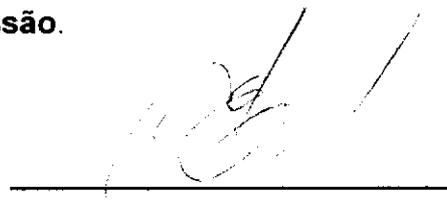
Câmara Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 6 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorável	
DUDI (Relator)	Favorável	
HERNANI BARRETO (Membro)	Favorável ao Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



47
70

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 6 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. DUDI
Presidente



VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

48
70

ARQUIVADO

(Adições dos
autores, fls. 54)

SUBEMENDA 01 à EMENDA 02

Projeto de Lei do Executivo nº 023/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

SUBEMENDA

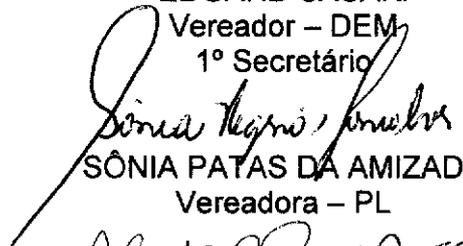
O *caput* e o inciso I do artigo 4º do projeto de lei em epígrafe, que estão sendo alterados pela Emenda 02, passam a ter as seguintes redações:

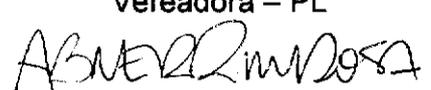
Art. 4º As adegas deverão empenhar-se na coibição do consumo de bebidas alcoólicas em seus estabelecimentos e nas respectivas porções de via pública que ficam em frente aos prédios em que estão localizadas.

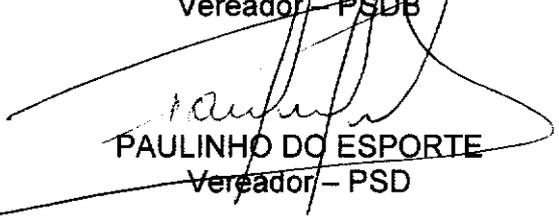
I – afixação de aviso de fácil localização, contendo a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local e nas respectivas porções de via pública que ficam em frente aos prédios em que estão localizadas.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de dezembro de 2021.


EDGARD SASAKI
Vereador – DEM
1º Secretário

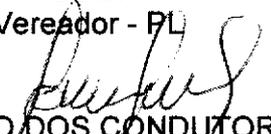

SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora – PL

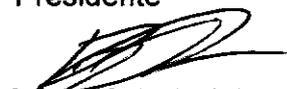

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador – PSD


MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB


DUDI
Vereador - PL


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereadores – PL
Presidente


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

49

Referente: PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Isaías Santana

Autoria da Subemenda: Vários Vereadores

Assunto do projeto: "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

PARECER Nº 334.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDA Nº 02. Alteração dos textos do artigos 2º, 4º e 6º e supressão do artigo 8º. Pelo prosseguimento.

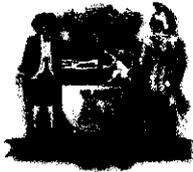
I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se da Subemenda nº 01 à Emenda nº 02, de autoria dos Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Meia Lua, Abner de Madureira, Sonia Patas da Amizade, Maria Amélia, Paulinho dos Condutores, Dudi, Paulinho do Esporte, relativa à lei proposta pelo Executivo que visa disciplinar o funcionamento das adegas.

2. A propositura original e as Emendas já propostas foram devidamente avaliadas por este órgão de consultoria.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Subemenda é a propositura que objetiva alterar a emenda (art. 107).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5/0

2. A Subemenda ora em análise visa alterar a redação do artigo 4º e seu inciso I.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Subemenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Subemenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas nos pareceres anteriores, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original e das emendas, passando a integrar imediatamente o texto da Emenda nº 02 (art. 112, §3º, RJ).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 1º de dezembro de 2021


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

51/9

COMISSÕES PERMANENTES DO LEGISLATIVO (EM 01.12.2021)

Pareceres ao Projeto de Lei do Executivo nº 023/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

Subemenda 01 à Emenda 02

Autoria: Vereador Edgard Sasaki e outros

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Sônia Patas da Amizade

encaminhamento ao Plenário () Arquivamento
(assinatura) Sônia Patas da Amizade

Relatora: Maria Amélia

encaminhamento ao Plenário () Arquivamento
(assinatura) Maria Amélia

Membro: Edgard Sasaki

encaminhamento ao Plenário () Arquivamento
(assinatura) Edgard Sasaki

Conclusão: Encaminhamento ao Plenário

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Presidente: Edgard Sasaki

encaminhamento ao Plenário () Arquivamento
(assinatura) Edgard Sasaki

Relator: Dudi

encaminhamento ao Plenário () Arquivamento
(assinatura) Dudi

Membro: Hernani Barreto

encaminhamento ao Plenário () Arquivamento
(assinatura) Hernani Barreto

Conclusão: Encaminhamento ao Plenário

COMISSÃO DE SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Dudi

encaminhamento ao Plenário () Arquivamento
(assinatura) Dudi

Relatora: Maria Amélia

encaminhamento ao Plenário () Arquivamento
(assinatura) Maria Amélia

Membro: Rogério Timóteo

() encaminhamento ao Plenário () Arquivamento
(assinatura) Rogério Timóteo

Conclusão: Encaminhamento ao Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto: Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. RONINHA				
2. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				
3. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
4. ABNER DE MADUREIRA				
5. DUDI				
6. EDGARD SASAKI				
7. HERNANI BARRETO				
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO				
9. MARIA AMÉLIA				
10. PAULINHO DO ESPORTE				
11. DR. RODRIGO SALOMON				
12. ROGÉRIO TIMÓTEO				

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
01/12/2021	Favoráveis = Contrários = Abstenções = Ausências =	PROJETO ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/12/2021

PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021**

Data: **09/12/2021 (quinta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(s),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA**

1. Discussão única do PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre regras para funcionamento de Adegas.

2. Segunda discussão do PLCE nº 001/2021 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

3. Primeira Discussão do PLE nº 017/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2022.

4. Primeira Discussão do PLE nº 018/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2022/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 37ª S.O. - 09/12/2021 - fls. 02/02

5. Votação Secreta do PDL nº 015/2021 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

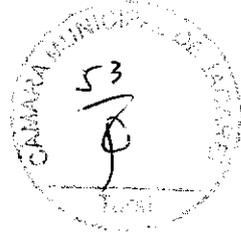
Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 2..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 3..... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 4..... DUDI..... PL
- 5..... EDGARD SASAKI..... DEM
- 6..... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 7..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT (LEITURA DA BIBLIA)
- 8..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 9..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 10..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 11..... RODRIGO SALOMON, DR..... PSDB
- 12..... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 13..... RONINHA..... PODE

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de dezembro de 2021.

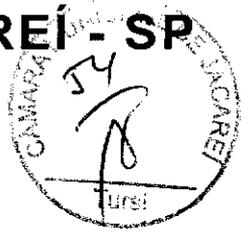
Benedito Anselmo Tursi
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBEMENDA

ao Projeto de Lei do Executivo nº 023/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

APROVADO

Primeiramente, fica retirada a Subemenda 01, de nossa autoria, apresentada à Emenda 02 do projeto acima referenciado.

SUBEMENDA 02 À EMENDA 02

O *caput* e o inciso I do artigo 4º do projeto de lei em epígrafe, que estão sendo alterados pela Emenda 02, passam a ter as seguintes redações:

Art. 4º As adegas deverão empenhar-se na orientação do consumo de bebidas alcoólicas em seus estabelecimentos e nas respectivas porções de via pública que ficam em torno aos prédios em que estão localizadas.

I – afixação de aviso de fácil visualização, contendo a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local e nas respectivas porções de via pública que ficam em torno aos prédios em que estão localizadas.

Fica suprimido o artigo 8º do presente projeto de lei, renumerando-se o atual artigo 9º para 8º.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de dezembro de 2021.


EDGARD SASAKI
Vereador – DEM
1º Secretário


MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB

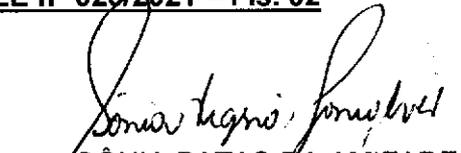


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

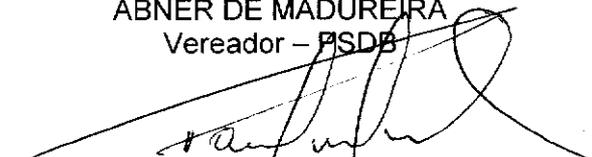
PALÁCIO DA LIBERDADE

55
70

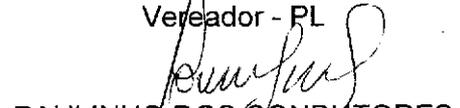
Subemenda 02 à Emenda 02
PLE nº 023/2021 – Fls. 02


SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora – PL


ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador – PSD

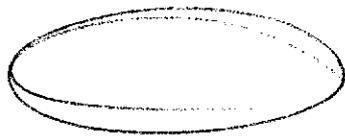

DUDI
Vereador - PL


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereadores – PL
Presidente


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – DEM

Em 03/12/2021

A subemenda nº 02 à Emenda nº 02 não altera as condições jurídicas já estabelecidas anteriormente, pelo que entendemos que está apta a prosseguir, em mesmos termos assinalados nos pareceres já juntados aos autos.



WAGNER PACCARO
SEC. DIR. JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

56
70

SUBEMENDA 01 A EMENDA 06

REJEITADO

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023 de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

SUBEMENDA 01 A EMENDA 06

Artigo 1º. O artigo 8º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em **30 dias** após a sua publicação.

Artigo 2º. Fica suprimido o artigo 9º.

Justificativa:

A proposta apresentada é para que não exista mais a obrigação imposta às adegas, no sentido de se adequarem até 31 de dezembro de 2021, mas sim, **dentro de 30 dias após a aprovação da lei**, aumentando o lapso temporal do início da vigência da lei, permitindo desta forma, um prazo maior de adequação interna, orientação dos funcionários e demais medidas necessárias.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de dezembro de 2021.

Dr. Rodrigo Salomon

Vereador – PSDB

Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ST
70

Referente: PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Isaías Santana

Autoria da Subemenda: Vereador Rodrigo Salomon

Assunto do projeto: "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

1. Trata-se da Subemenda nº 01 à Emenda nº 06, relativa à propositura que visa disciplinar o funcionamento das adegas.

2. Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto e sobre emendas e subemendas anteriores.

3. Considerando que se trata de subemenda que está adequada aos termos legais e não onera nem modifica as condições já analisadas anteriormente, **reitero o parecer de fls. 49/50**, pelo que entendo que a proposta está apta a ser apreciada em Plenário.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 09 de dezembro de 2021


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

58
70

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 2 do Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Edgard Sasaki, Maria Amélia, Sônia Patas da Amizade, Dudi, Abner de Madureira, Paulinho dos Condutores, Paulinho do Esporte e Valmir do Parque Meia Lua.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

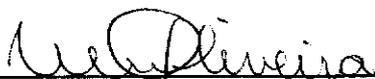
RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

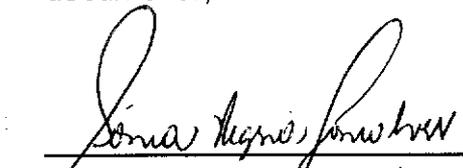
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

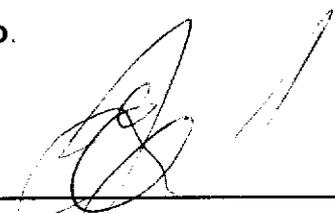
Câmara Municipal de Jacareí, 9 de dezembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

59
70

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	<u>SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 2</u> do Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Edgard Sasaki, Maria Amélia, Sônia Patas da Amizade, Dudi, Abner de Madureira, Paulinho dos Condutores, Paulinho do Esporte e Valmir do Parque Meia Lua.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
DUDI (Relator)	FAVORÁVEL	
HERNANI BARRETO (Membro)		

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



60
70

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 2 do Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereadores Edgard Sasaki, Maria Amélia, Sônia Patas da Amizade, Dudi, Abner de Madureira, Paulinho dos Condutores, Paulinho do Esporte e Valmir do Parque Meia Lua.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de dezembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA | Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. DUDI
Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	<u>SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6</u> do Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

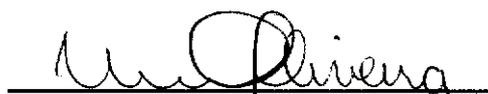
Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa.

Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em plenário.

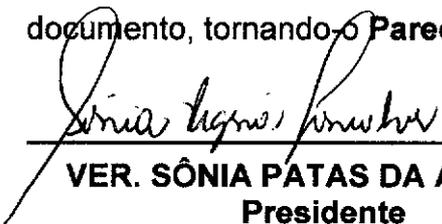
Câmara Municipal de Jacareí, de dezembro de 2021.



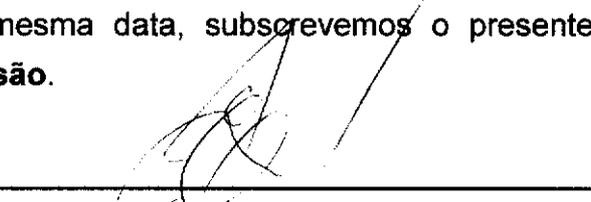
VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente



VER. EDGARD SASAKI
Membro



PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6 do Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorável	
DUDI (Relator)	Favorável	
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL AO PLENÁRIO	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, 9 de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLE Nº 23/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	<u>SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6</u> do Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em plenário.

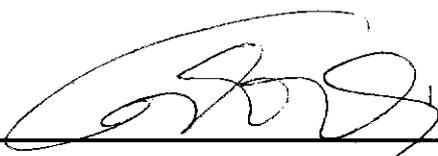
Câmara Municipal de Jacaréí, 09 de dezembro de 2021.



VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. DUDI
Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

64
9

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto: Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
2. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
3. ABNER DE MADUREIRA	X			
4. DUDI	X			
5. EDGARD SASAKI	X			
6. HERNANI BARRETO			X	
7. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO			X	
8. MARIA AMÉLIA	X			
9. PAULINHO DO ESPORTE	X			
10. DR. RODRIGO SALOMON		X		
11. ROGÉRIO TIMÓTEO			X	
12. RONINHA		X		

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Projeto aprovado com 7 votos favoráveis, 2 contrários e 3 abstenções.
Aprovado o elemento 2 e subenunciado.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
09/12/2021	Favoráveis = 07 Contrários = 02 Abstenções = 03 Ausências = 00	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

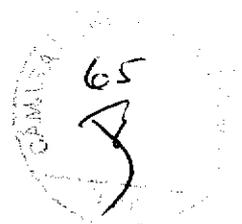
Ofício nº 027/2021-SP

Jacareí, 10 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, a Senhora

ROSANA GRAVENA

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssima Senhora,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 09 de dezembro p. passado:

LEI Nº 6.430 – *Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas.*

LEI Nº 6.431 – *Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí.*

LEI Nº 6.432 – *Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras